

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1429 de 31 de Agosto de 2020  
Autor da publicação: Pedro Henrique Vieira Ferreira

## Publicações Câmara de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

**ATO NORMATIVO REGULAMENTAR Nº 06/2020**

**DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MG.**

*Dispõe sobre as transmissões das reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Mariana MG, em tempo real durante o período eleitoral e dá outras providências.*

O Vereador **EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei, considerando as normas legais e vedações impostas pela lei 9.504/97, lei das eleições;

#### MANDA

**Art. 1º - Em cumprimento às normas legais acima citadas, a Comunicação institucional passa por alterações durante o período eleitoral e, sendo assim, a Câmara Municipal de Mariana suspendeu as atividades de publicidade institucional a partir do dia 15/08/2020, ficando suspensas a veiculação, exibição, exposição e distribuição de produtos e serviços que compreendam a publicidade institucional, difusão ou divulgação de informação referentes à atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas e resultados que possuam caráter politicamente promocional.**

**Art. 2º - Doravante até o encerramento das eleições municipais, as transmissões ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, de comissões ou a requerimento, suas publicidades serão realizadas exclusivamente pelo Canal Oficial de Câmara de Mariana no Youtube**

informando no site institucional do órgão, que será dedicado apenas a esse fim.

Art. 3º - Mando, portanto, que cumpram e façam cumprir integralmente como neste se contém.

Publique-se.

Mariana, 27 de agosto de 2020.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

---

## **Publicações Prefeitura de Mariana**

### **Licitações: Tomada de Preços**

#### **Licitações: Tomada de Preços**

**Prefeitura Municipal de Mariana MG-** Tomada de Preço 005/2020. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de redes de drenagem de águas pluviais com tubo pead em diversos logradouros do Município. **Abertura:** 18/09/2020 às **08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Prédio da Prefeitura -Praça JK, S/N, **Centro Mariana- MG** de 08:00 às 17:00 horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). Tel: (31)3557 9055. Mariana 28 de Agosto de 2020. Marcelle Roberto Soares. Presidente CPL

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Publicações Diversas: Notificações**

**Deliberação Normativa Nº 002 de 24 de Março de 2020**

Estabelece os critérios para a emissão, pelo Município de Mariana - MG, de Declaração de Conformidade para fins de licenciamento ambiental junto ao Estado de Minas Gerais ou à União Federal e dá

outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso de suas

atribuições legais, especialmente a lei 1449/1999, Lei Complementar 168/2017 e pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da Resolução COPAM 01/1992, as licenças ambientais para atividades elencadas na DN 217/2018, serão concedidas pelo COPAM mediante expedição da Declaração da Prefeitura informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 10 da Resolução CONAMA 237/1997, o qual prevê que no procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes;

CONSIDERANDO a competência do CODEMA, conferida pelo inciso XXVII, artigo 20 da Lei Complementar 168/2017 para anuir ao Chefe do Executivo quanto a emissão de Declaração de Conformidade para fins de licenciamento ambiental estadual a empreendimentos de classes 5 e 6, no tocante às questões ambientais;

CONSIDERANDO que é função do CODEMA propor diretrizes para a política municipal de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o município detém competência estabelecida Constitucionalmente, através da redação do artigo 30, incisos I e II para legislar sobre assuntos de interesse local;

DELIBERA:

A emissão de Declaração de Conformidade para fins de licenciamento ambiental junto ao Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no art. 2º, "a" da Resolução COPAM nº 01/92, art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97 e inciso XXVII, artigo 20 da Lei Complementar 168/2017, obedecerá ao disposto nesta Deliberação Normativa.

Art. 1º O empreendedor deverá dirigir o requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgão da Administração Direta do Município, com atribuição legal de expedir e conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente.

Art. 2º O empreendedor deverá protocolizar, através de requerimento específico, endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental o pedido de Declaração de Conformidade Municipal, contendo os seguintes documentos:

- I. - Identificação e qualificação completa do empreendedor, acompanhada da respectiva documentação comprobatória;
- II. - Comprovante de propriedade, contrato de locação, contrato de arrendamento ou autorização expressa do proprietário da área ou imóvel onde se pretende implantar e desenvolver o empreendimento, ou comprovante de posse;
- III. - Certidão atualizada do registro da área ou imóvel obtida junto ao Serviço Registral de Imóveis competente, se houver;

IV. - Certidão negativa de Débito junto a Dívida Ativa do Município;

V - Planta de situação da área;

- I. - Cópia dos estudos ambientais necessários à concessão do Licenciamento, ou de estudos preliminares a critério da SEMMADS;
- II. - Declaração de Impacto Ambiental - DIA, em conformidade com o §4º do presente artigo;
- III. - Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme definido em legislação municipal.

§ 1º Para os fins dispostos nesta DN, entende-se por estudos ambientais todos e quaisquer estudos pertinentes aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida ou sua renovação.

§ 2º Os estudos ambientais deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor, ficando vedada a participação de servidores públicos pertencentes aos órgãos da administração direta ou indireta do Município em qualquer fase de sua elaboração.

§ 3º O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata este artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei.

§ 4º A Declaração de Impacto Ambiental será de responsabilidade direta do requerente da Declaração de Conformidade e deverá conter, no mínimo:

- a. a descrição sucinta do local e seu entorno, considerando o meio físico, o meio biológico e o meio sócio-econômico;
  - b. a descrição da atividade pretendida na área e dos impactos ambientais esperados a curto, médio e longo prazo pela instalação e operação do empreendimento;
- 
- a. indicar medidas para minimizar ou corrigir os impactos que forem esperados de imediato quanto à circulação, ao meio ambiente e ao patrimônio cultural registrado, tombado ou declarado como protegido pela Municipalidade, ou identificado na elaboração dos estudos ambientais;
  - b. a assunção, por parte do empreendedor, de qualquer responsabilidade decorrente da implantação ou operação do seu empreendimento.

Art. 5º Formalizado o requerimento de que trata o artigo anterior devidamente acompanhado da documentação exigida, será o mesmo encaminhado ao CODEMA com parecer técnico e jurídico emitido pela SEMMADS para avaliação e deliberação.

§ 1º Nos termos do inciso XXVII do artigo 20 da Lei Complementar 168/2017, a Declaração de Conformidade para os empreendimentos de classe 5 e 6 é de competência do CODEMA e assinada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Para os demais empreendimentos classificados de forma diversa, o CODEMA será consultado, cabendo a decisão pelo deferimento da Declaração à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com respectiva expedição do ato pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Se o parecer técnico concluir pela desconformidade do empreendimento à legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, notadamente no tocante a eventual risco de degradação e poluição do meio ambiente,

consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal e Plano Diretor do Município, será indeferido o requerimento de Declaração de Conformidade.

§ 4º Para prevenir risco de degradação e poluição do meio ambiente, poderá o Secretário Municipal de Meio Ambiente e o CODEMA, quando for o caso, condicionar o deferimento do requerimento de Declaração de Conformidade ao cumprimento de determinadas obrigações ou a execução de determinadas medidas de proteção ambiental, desde que tenham relação direta com os possíveis impactos causados pela atividade.

§ 5º Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 64 da Lei Complementar 168/2017, a Declaração de Conformidade será condicionada à definição de Contrapartida socioambiental, que será estabelecida mediante Deliberação da Comissão Paritária prevista no artigo 63 da Lei Complementar 168/2017, devendo ser formalizada por instrumento jurídico em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Declaração de Conformidade;

§ 6º A manifestação do CODEMA, que poderá incluir recomendação quanto ao disposto no parágrafo anterior, vincula o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, exceto quanto aos empreendimentos de classes 1 a 4.

Art. 6º Poderá o CODEMA ou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável exigir documentação complementar ou esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários à completa análise do requerimento de Declaração de Conformidade.

Art. 7º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mariana, 24 de março de 2020.

*Antônio Moraes Lopes Júnior*  
*Presidente do CODEMA MARIANA*

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **Deliberação Normativa CODEMA nº 01/2020**

*Dispõe sobre normas específicas para licenciamento ambiental para a atividade de movimentação de terra e afins, e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no uso de suas atribuições legais conferida por seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO as Deliberações Normativas COPAM 217/2018 e 213/2017 que tratam do licenciamento de empreendimentos e atividades com caráter potencial poluidor;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 168/2017 - Código Municipal de Meio Ambiente de Mariana;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 237/97 do CONAMA, especialmente no §2º do Art.2º;

CONSIDERANDO que a atividade de movimentação de terra causa impacto no meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos critérios e procedimentos administrativos para licenciamento ambiental de movimentação de terra e afins.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Para fins do licenciamento ambiental que trata esta deliberação, considera-se atividade de movimentação de terra aquela que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações: aterro, desaterro, modificação da topografia do terreno e limpeza do terreno.

**Parágrafo Único** - A presente deliberação não abrange as atividades de bota-fora, destinação de resíduos da construção civil e afins.

**Art. 2º** - A atividade de movimentação de terra respeitará o disposto nesta deliberação, na legislação referente ao uso e ocupação do solo, normas técnicas pertinentes, e demais normas atinentes à matéria.

**§ 1º** - O licenciamento de que trata esta norma dependerá da manifestação prévia do órgão ambiental municipal, no caso de intervenção ambiental que implique em supressão de vegetação nativa.

**§ 2º** - Para instruir o licenciamento ambiental de aterro em planícies próximas a curso d'água, mesmo que reservando a faixa de APP, será a necessária apresentação de estudo de cheia, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assegurando que o local não possui risco de inundação.

**Art. 3º** - Todas as atividades de movimentação de terra, cujo volume seja superior a 20 (vinte) metros cúbicos, estarão sujeitas aos procedimentos de licenciamento ambiental, de acordo com a atividade e porte estabelecido nesta deliberação.

**Art. 4º** - Para fins de classificação nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/17 as atividades

de aterro e desaterro serão consideradas de Potencial Poluidor Pequeno e o seu porte de acordo com o que segue:

<b>Porte</b>	<b>Volume (m3)</b>	<b>Ato autorizativo</b>
Inferior	$\leq 20$	Dispensado de formalização
Autorização	$20 < \text{volume} \leq 500$	Autorização Ambiental
LAS	Volume > 500	Licença Ambiental

**§ 1º** - O licenciamento ambiental das atividades de aterro ou desaterro será de acordo com o porte da atividade mediante preenchimento do Formulário de Caracterização da Atividade (FCA) e os estudos relativos ao empreendimento deverão ser elaborados conforme o Termo de Referência e Formulário Orientação Básica (FOB) emitidos pela SEMMADS.

**§ 2º** - Para fins de classificação de volume, nas atividades de desaterro, será considerado o porte referente ao volume real, isto é, sem empolamento e nas atividade de aterro, deve ser considerado o volume com a compactação indicada no projeto.

**§ 3º** - A abertura, alargamento e manutenção de vias de acesso/estradas em áreas urbanas ou rurais são consideradas como desaterro, sendo passíveis de regularização ambiental, nos casos de movimentação superior a 20 (vinte) metros cúbicos.

**§ 4º** - Caso a abertura de vias de acesso/estradas estiver vinculada ao parcelamento do solo, o licenciamento será feito em conjunto.

**Art. 5º** - O procedimento para obtenção de Autorização Ambiental para movimentação de terra é simplificado, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos: Formulário de requerimento preenchido e assinado, cópia do CPF e RG do responsável, matrícula de registro de imóvel atualizada, Certidão Negativa de Débitos Municipais e cópia de contrato com Bota Fora, caso necessário, a ser destinado o material retirado.

**Art. 6º**- A atividade de movimentação de terra deverá, sempre que possível, ser efetuada no período de estiagem, acompanhada de recobrimento do solo exposto e taludes.

**Parágrafo Único-** No caso da mesma ser efetuada fora do período de estiagem, deverá ser submetida à apreciação da SEMMADS sua justificativa, acompanhada de proposta de medidas de controle/mitigadoras.

**Art. 7º-** É obrigatória adoção de medidas de proteção de todos os corpos d'água passíveis de serem impactados pela atividade de movimentação de terra, as quais deverão ser detalhadas nos relatórios ambientais.

**Art. 8º-** A validade da Licença para as atividades de movimentação de terra será compatível com cronograma de execução apresentado, incluindo os trabalhos de recomposição do terreno, o recobrimento com camada vegetal e serviços complementares.

**Art. 9º-** Nos casos de movimentação de terra superior a 20 (vinte) metros cúbicos, o início das atividades sem a devida autorização ou licenciamento ambiental, implicará nas sanções previstas na legislação municipal.

**Parágrafo Único** - A empresa responsável pelo transporte da terra deverá assinar termo de compromisso junto à SEMMADS atestando seu destino adequado.

**Art. 10-** Os empreendedores deverão ao final do aterro/desaterro, reparar os danos causados nas estruturas públicas, deixando os passeio e as vias de acesso ao local nas condições que se encontravam antes do início da atividade.

**Art.11** - Nos casos de paralisação ou retomada das atividades de movimentação de terra, a SEMMADS deverá ser comunicada e deverão ser apresentadas medidas mitigadoras específicas pelo empreendedor, objeto de apreciação junto ao Licenciamento Ambiental.

**Art. 12** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mariana, 24 de março de 2020.

*Antônio de Moraes Lopes Júnior*



# Publicações SAAE Mariana

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PRC: 029/2020. CONTRATADA:**TS MATERIAIS ELETRICOS, HIDRAULICOS, CONSTRUÇÕES E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.183.587/0001-82.**OBJETO:**fornecimento de cabos de alumínio quadruple 3 + 1PE Nu x 70mm<sup>2</sup> para atender as demandas do Saae Mariana/MG. **VALOR:** R\$ 6.959,49 (seis mil e novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 27/08/2020. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 27/08/2020 à 31/12/2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6001. 339030 - Ficha: 57. **FUND. LEGAL:** Art. 26, parágrafo único, Inciso III, Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 9.648/98. **RATIFICADO EM:** 26/08/2020. Alexsandro Pinto Gonçalves - Diretor Geral Interino do SAAE/Mariana - MG.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG -** Aviso de Suspensão de Licitação - A Autarquia, por meio de sua Comissão de Licitações, designada pela Portaria nº 010/2020, torna público para conhecimento de todo aquele a quem interessar a suspensão da licitação na modalidade de Concorrência Pública Nº 005/2020, Procedimento PRC 017/2020 com julgamento em menor preço global, por execução indireta sob o regime de empreitada por preços unitários, destinada à Contratação de empresa de engenharia para execução de obras para implantação do sistema de abastecimento de água de Padre Viegas, distrito de Mariana/MG, em conformidade ao estabelecido no edital do PRC nº 017/2020 e anexos. Motivo/motivação: em virtude da necessidade adequação em planilha orçamentária. Fundamentação: parágrafo quarto, do artigo 21 da Lei Ordinária Federal 8.666/1993. Após corrigidos os valores lá constantes, novo Aviso de Licitação e Edital serão republicados com indicação de nova data para abertura do certame. Informações pelo e-mail: [licitacao@saaemariana.mg.gov.br](mailto:licitacao@saaemariana.mg.gov.br). Mariana/MG, 28 de agosto de 2020.